



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 450, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.956

**Dispõe sobre criação de classes de
" Capital " na Tabela nº 3 do Código
Tributário.-**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Na Tabela nº 3 do Código Tributário do Município, relativa
aos alvarás de licença para funcionamento de estabeleci-
mentos comerciais ou similares, ficam criadas as seguintes
classes de " Capital ", com o respectivo imposto: - Cr \$ -**

Capital de mais de Cr \$ 500.000,00 até Cr \$ 1.000.000,00.....	1.500,00
Capital de mais de Cr \$ 1.000.000,00 até Cr \$ 2.000.000,00...	2.000,00
Capital de mais de Cr \$ 2.000.000,00 até Cr \$ 4.000.000,00...	2.500,00
Capital de mais de Cr \$ 4.000.000,00 até Cr \$ 6.000.000,00...	3.000,00
Capital de mais de Cr \$ 6.000.000,00 até Cr \$ 10.000.000,00..	4.000,00
Capital de mais de Cr \$ 10.000.000,00	5.000,00.

**§ - único - As classes de " Capital " ora criadas serão aplicadas a
partir do exercício de 1.957.**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de outubro de 1.956.

**Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal**

**Euclides Nóbile
Diretor Administrativo**

**Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
27 de outubro de 1.956.**

**Euclides Nóbile
Diretor Administrativo**

BuNó/-